

Do processo 2007 0.365.455-8

Folha de informação nº 6

em 09/06/08


SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM-AJC

EMENTA nº11.290

Ocupação irregular de área sob administração de Autarquia Hospitalar Municipal. As medidas previstas nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 48.832/07 competem à Autarquia Municipal, exceto com relação à interdição. Tratando-se de ocupação de longa data inaplicável a retirada compulsória.

INTERESSADO: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL NORTE

ASSUNTO : Ocupação de área municipal.

Informação nº657/2008 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Cuida-se de ocupação irregular de área municipal localizada no saguão social do Hospital Municipal Dr. Cármino Carocchio por empresa denominada "Esquina do Chopp -- ME, sem que a Autarquia tenha conhecimento da existência da devida autorização legal para tanto.

A empresa foi notificada a desocupar o local, fls. 04/05, quedando-se inerte, razão pela qual o expediente foi encaminhado ao Departamento Patrimonial para adoção das providências devidas, que por sua vez, enviou-o à Subprefeitura da Mooca à vista do contido no Decreto Municipal nº 48.832/07, que confirmou a ocupação do local e restituiu o expediente à Secretaria Municipal da Saúde.



Do processo 2007 0.365.455-8

Folha de informação nº 117
em 09/10/07


SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
ACPD
AUXÍL - AJO

A Assessoria Jurídica da Coordenadoria Hospitalar Regional Norte opina pelo envio à Procuradoria Geral para as providências devidas, em razão da área continuar ocupada.

Esse é o relatório.

O Decreto nº 48.832, de 17 de outubro de 2007, dispõe no artigo 1º:

Art. 1º. A vigilância e a guarda dos bens imóveis municipais incumbem às Subprefeituras, em seu respectivo âmbito de atuação, salvo quanto àqueles que se encontram sob a administração de outros órgãos municipais.

E o artigo 2º dessa mesma norma estabelece:

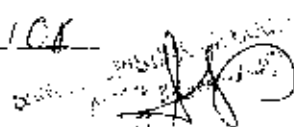
Art. 2º. Havendo turbacão ou esbulho na posse de bem imóvel municipal, a Subprefeitura competente tomará as providências imediatas para sua desocupação e para a demolição das edificações irregulares verificadas, pelo exercício do poder de polícia, podendo utilizar-se dos meios que se fizerem necessários e adequados, tais como:

- I- retirada compulsória, mediante o uso da força;
- II- isolamento da área;
- III- interdição;
- IV- notificação para desocupação;
- V- lavratura de boletim de ocorrência por crime de desobediência e esbulho possessório;
- VI- solicitação de auxílio de outras Secretarias e órgãos cuja intervenção se justifique, inclusive da Guarda Civil Metropolitana e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Folha de informação nº 118

Do processo 2007.0.365.455-8

em 05/04/08



Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria ou órgão municipal respectivo a adoção das providências referidas no "caput" deste artigo quanto à turbação ou esbulho verificado nos imóveis sob sua administração.

Depreende-se, pois, pela leitura desses artigos, que as providências especificadas no artigo 2º, incumbem à própria Autarquia Hospitalar Municipal, neste caso específico, haja vista que o imóvel municipal objeto da ocupação irregular encontra-se sob sua administração.

Todavia, como a ocupação da área é de longa data, conforme se infere dos documentos acostados às fls. 15 e 19, a situação já está consolidada, razão pela qual a referida compulsória, mediante o uso da força, mostra-se inadequada, e de fato, por esta ótica, necessário o ajuizamento da ação judicial para a retomada do espaço público.

Quanto às demais medidas indicadas no artigo 2º do citado Decreto, inaplicável o isolamento do local, por não se tratar de área de risco, e quanto à notificação para desocupação já restou comprovada às fls. 04.

Resta, desse modo, promover-se a interdição do local, ato de competência da Subprefeitura, que, por sinal, a fl.43 vº, constatou que a empresa é irregular, o que em outras palavras, significa que não possui licença de funcionamento e nem alvará sanitário para exercer a atividade.

Dessa forma, caberá à Subprefeitura da Mooca adotar as providências atinentes à interdição do local e, posteriormente, deverá encaminhar o expediente à Autarquia Hospitalar Municipal para que promova a instrução do processo com a planta ou croqui da área correspondente, bem

Do processo 2007.0.365.455-8

Folha de informação nº 49
em 09/10/08


SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM-AJC

como o relatório de vistoria efetuada no local, com fotografias, previamente ao ajuizamento da ação judicial, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 48.832/2007.

À superior deliberação.

São Paulo, 08/10/2008.


ANA REGINA RIVAS VEGA
Procuradora Assessora – AJC
OAB/SP nº 112.618
PGM

De acordo.

São Paulo, 08/10/2008.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe – AJC
OAB/SP 53.274
PGM



Do processo 2007.0.365.455-8

Folha de informação nº 30
em 09/04/08

SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM-AJC

INTERESSADO: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL
NORTE

ASSUNTO : Ocupação de área municipal

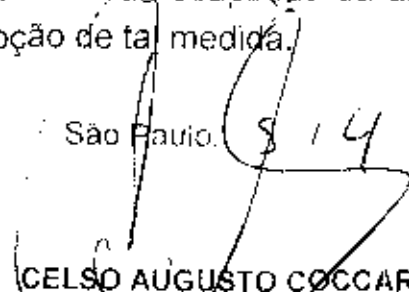
Cont.da Informação nº657/2008-PG.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, no sentido de que compete à Autarquia Hospitalar Municipal as medidas previstas nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 48.832, de 17 de outubro de 2007, com exceção da interdição, que pela competência deverá ser realizada pela Subprefeitura da Mooca.

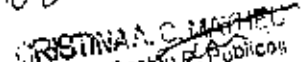
Observo, ainda, que a retirada compulsória da empresa não é possível, em razão da ocupação da área ser de longa data, o que torna inviável a adoção de tal medida.

São Paulo, 14 /2008.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071

Folha de informação n.º 51

Do processo nº 2007-0.365.455-8 em 05/05/08 (a)


Cristina A. C. Martins
Assist. Gestão P. Públicos
SNJ.G.



INTERESSADO:

Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte

ASSUNTO:

Ocupação de área municipal



Informação n.º 1076/2008-SNJ.G.

II 0657/2008 - PGM AJL

SP-MO

Senhor Subprefeito

Com o entendimento da Procuradoria Geral do Município, que acolho, encaminho-lhe o presente, para que se promova a interdição do estabelecimento em questão, seguindo-se as providências da Autarquia Hospitalar, à qual caberá a instrução necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial, nos termos do Decreto n.º 48832/07.

São Paulo, 05/05/08

RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



114
JFFB/MRF/jffB. 1

114
JFFB/MRF/jffB. 1